

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.683, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde - SUS fornecer medicamentos de uso contínuo nas situações que especifica.

Autor: Deputado JOÃO LYRA

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei acima ementado, o Deputado João Lyra pretende estabelecer a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde entregar medicamentos de uso contínuo no domicílio dos pacientes que apresentem patologias que dificultem a sua locomoção. Para tanto, a incapacidade locomotora do paciente deverá ser atestada por laudo médico emitido por profissional vinculado a uma unidade de saúde do SUS. No laudo, deverão constar a freqüência e o período de entrega do medicamento.

O Autor considera que a medida irá beneficiar milhares de doentes carentes portadores de patologias como Aids, câncer, diabetes, doenças cardíacas graves, artrite reumatóide, entre outras. Avalia que o custo da distribuição domiciliar desses medicamentos nada significa face ao benefício social advindo.

O Projeto foi encaminhado para parecer conclusivo junto à Comissão de Seguridade Social e a de Constituição e Justiça e de Redação, cabendo a essa última, ainda, a análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição tem como objetivo obrigar que o Sistema Único de Saúde realize a distribuição domiciliar de medicamentos de uso continuado a pessoas portadoras de patologias que causam dificuldades de locomoção.

Inicialmente, devemos mencionar que o Projeto de Lei em questão, ao instituir obrigatoriedade de ação da alçada do Poder Executivo, fere o preceito constitucional de harmonia e independência entre os Poderes. No entanto, a análise dos aspectos de constitucionalidade compete à Comissão que nos sucederá, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Além de não ser lícito um Poder impor a outro qualquer tipo de obrigação, devemos ponderar que a matéria objeto da presente solicitação não demanda uma lei específica, pois faz parte do rol de atribuições do Poder Executivo, que deve organizar os serviços de saúde, com a autonomia que lhe cabe, no sentido de cumprir o seu papel enquanto prestador de serviços essenciais à população, como o é a saúde.

Há que se mencionar que uma das estratégias atuais adotadas pelo Estado para ampliar a cobertura assistencial em saúde é o Programa Saúde da Família, o qual atende a população no próprio domicílio. Esse atendimento contempla a atenção às pessoas com dificuldades locomotoras, quaisquer que sejam, como as pessoas portadoras de dificuldades locomotoras advindas de processo patológico específico, os idosos e os deficientes físicos.

Essas populações devem receber assistência domiciliar integral das equipes de saúde do SUS e não apenas os medicamentos de que necessitam, como propõe o Projeto. O PL ora analisado trata apenas de uma das necessidades de saúde desse grupo populacional.

Entendemos que o Projeto é muito pontual em relação à atenção à saúde das pessoas portadoras de dificuldades de locomoção, não contemplando integralmente suas necessidades. A aprovação desse PL leva a supor que a única responsabilidade do SUS em relação ao atendimento domiciliar desse grupo é com a entrega de medicamentos de uso contínuo. E a avaliação e o acompanhamento à saúde dessas pessoas, como vai ser feito? E no caso de necessitarem de outros medicamentos, além daqueles de uso contínuo? Não faz sentido prever a entrega de medicamentos dissociada do restante da atenção à saúde a esse grupo.

O Programa Saúde da Família já cumpre com a função de atender a população no domicílio, avaliando as condições de saúde de todas as pessoas ali residentes, bem como as condições sociais e de moradia, com vistas a atuar de acordo com as necessidades detectadas. Suas ações contemplam plenamente a idéia contida no Projeto de Lei em comento, pois esse modelo de atenção à saúde é particularmente adequado para dar respostas às necessidades de pessoas com dificuldades de locomoção, para as quais há imensos obstáculos de acesso aos serviços de saúde.

Cremos que o mais adequado seria o envio de uma Indicação ao Ministério da Saúde para que promova a ampliação do Programa Saúde da Família, com vistas ao atendimento integral e domiciliar de todas as pessoas que tenham dificuldade de locomoção.

Dessa forma, no mérito, também o Projeto de Lei encontra óbices à sua aprovação. Com base na argumentação acima expendida, manifestamos voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.683, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Benjamin Maranhão
Relator